



Governo Municipal de Brejão

LEI Nº 883 de 04 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a o Poder Legislativo de Brejão aprovou, e eu sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Governo Municipal de Brejão

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quarto milhões de reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
Receitas Correntes	32.568.036,00
Receitas Tributárias	1.663.990,00
Receitas de Contribuições	608.200,00
Receita Patrimonial	425.630,00
Receita de Serviços	3.030,00
Transferências Correntes	29.515.416,00
Outras Receitas Correntes	351.770,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.852.500,000
Receitas de Contribuições	1.852.500,00
Receitas de Capital	1.657.640,00
Alienação de Bens	176.750,00
Transferências de Capital	1.480.890,00
Dedução da Receitas	-2.078.176,00
Dedução da Receitas Correntes	-2.078.176,00
TOTAL	34.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e



Governo Municipal de Brejão

detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões de reais). Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 20.705.000,00 (Vinte milhões e setecentos e cinco mil reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 13.295.000,00 (Treze milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	29.479.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.793.500,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	11.680.500,00
Despesas de Capital	3.921.000,00
Investimentos	3.488.000,00
Amortização da Dívida	433.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00



Governo Municipal de Brejão

Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	34.000.000,00

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	915.000,00
SECRETARIA GOVERNO	1.267.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	237.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.668.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.255.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.685.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	7.968.000,00
SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LASER	782.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.610.000,00
SEC. AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	863.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.033.000,00
FUPREB-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO	2.717.000,00
TOTAL	34.000.000,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	915.000,00
04	Administração	3.061.000,00



Governo Municipal de Brejão

06	Segurança Publica	202.000,00
08	Assistência Social	2.610.000,00
09	Previdência Social	2.717.000,00
10	Saúde	7.968.000,00
12	Educação	11.685.000,00
13	Cultura	118.000,00
15	Urbanismo	1.754.000,00
16	Habitação	10.000,00
17	Saneamento	55.000,00
18	Gestão Ambiental	25.000,00
20	Agricultura	863.000,00
23	Comercio e Serviços	549.000,00
25	Energia	5.000,00
26	Transporte	232.000,00
27	Desporto e Lazer	123.000,00
28	Encargos Especiais	508.000,00
99	Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL		34.000.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00


Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



Governo Municipal de Brejão

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 90 % (noventa por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias
- E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2017.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12